



## ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO COMBATE ÀS DESIGUALDADES

Às quatorze horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e três, no Anexo IV da Câmara dos Deputados - gabinete 935, em Brasília - DF, reuniram-se as Senhoras e Senhores Deputados Federais da Frente Parlamentar Mista Pelo Combate às Desigualdades, para a formalização e instalação da Frente citada.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Guilherme Boulos. Foi registrado que a criação da Frente tem como objetivo reiterar a defesa dos princípios constitucionais relativos ao tema, especialmente previstos no inciso III do artigo 3º da Constituição Federal. Também está entre os objetivos do colegiado ampliar e qualificar as discussões e ações no combate às desigualdades que estão estruturadas a partir da intersecção do racismo e da opressão de gênero, além da exclusão de grupos vulneráveis, tais como idosos e pessoas em situação de pobreza e com deficiências, através da promoção de debates, simpósios, seminários e outros eventos, divulgando posicionamentos sobre as questões de interesse da Frente.

Ficou decidido que a Coordenação da Frente será colegiada. Em seguida foi lido o Estatuto da Frente e aprovado pelos presentes, resultado de debates e consultas anteriores. Também deliberou-se sobre a participação dos representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais no Conselho Consultivo da Frente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião.

Brasília - DF, em 23 de agosto de 2023.

GUILHERME BOULOS  
Deputado Federal (PSOL/SP)



## **ESTATUTO DA FRENTA PARLAMENTAR MISTA PELO COMBATE ÀS DESIGUALDADES**

### **CAPÍTULO I** **Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades**

**Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO COMBATE ÀS DESIGUALDADES**, doravante denominada neste Estatuto como Frente, é uma entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores Federais da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembléias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

**Art. 2º A FRENTE**, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

**Art. 3º São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO COMBATE ÀS DESIGUALDADES:**

I - Defender os princípios constitucionais relativos ao tema, especialmente os previstos no inciso III do artigo 3º da Constituição Federal;

II - Organizar a Agenda Legislativa de Combate às Desigualdades, que se inicia com a instituição de Agosto como o mês de combate às desigualdades;

III - Ampliar e qualificar as discussões e ações pelo combate às desigualdades sociais, através da promoção de debates, simpósios, seminários e outros eventos, com vistas a promover o conhecimento, divulgando posicionamentos sobre as questões de interesse da FRENTE;

IV - Fomentar a criação de políticas públicas voltadas para o combate às desigualdades, dentro do contexto dos anseios da sociedade civil organizada;

V - Preservar no Congresso Nacional a prática da reflexão e do debate aberto com vistas à elaboração legislativa e a fiscalização de políticas públicas para o combate às desigualdades;

VI - Acompanhar a tramitação de proposições legislativas com impacto pelo combate às desigualdades, de modo a contribuir para incorporar avanços na regulamentação, preservar conquistas e se opor a iniciativas que objetivem o aumento da desigualdade;



VII - Fiscalizar o cumprimento das normas vigentes relativas ao combate às desigualdades;

VIII - Atuar em todos os setores e segmentos que visem o combate às desigualdades;

IX - Elaborar propostas para promover avanços ou busca de soluções de problemas relacionados às desigualdades;

X - Articular e integrar as iniciativas e atividades da **FRENTE** no âmbito do Congresso Nacional e junto à sociedade civil e aos movimentos sociais;

XI - Promover a divulgação das atividades da **FRENTE** no âmbito do Congresso Nacional e junto à sociedade civil organizada e aos movimentos sociais;

XII - Apoiar e orientar entidades, associações e órgãos que manifestem interesse pelo combate às desigualdades, de forma a promover a cooperação destes com o Congresso Nacional;

XIII - Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de combate às desigualdades.

Art. 4º A **FRENTE** atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

## CAPÍTULO II Dos membros

Art. 5º A **FRENTE** é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse em transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 6º Integram a **FRENTE**:

I - Como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores Federais da República integrantes da 57ª legislatura que subscrevem o Termo de Adesão;

II - Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à data fixada no inciso anterior;

III - Como membros colaboradores:

a) ex-parlamentares, parlamentares estaduais e vereadores(as) que se interessem pelos objetivos da **FRENTE**;



b) representantes de entidades e organismos interessados na formulação e execução de políticas públicas que assegurem o combate às desigualdades e que tenham interesse pelos objetivos da **FRENTE**.

Art. 7º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a **FRENTE** utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação das atividades, expedindo, também, convites específicos em casos de eventos.

Parágrafo único - A **FRENTE** poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III** **Da estrutura**

Art. 8º A **FRENTE** será coordenada por um colegiado constituído por deputadas e deputados federais e senadoras e senadores da República membros da mesma. No âmbito do Congresso Nacional, a **FRENTE** será composta de:

I - Coordenação Colegiada;

II - Conselho Consultivo;

III - Assembleia Geral.

Art. 9º Da Coordenação Colegiada:

I - A Mesa Diretora será composta por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) Vice-Presidente;

c) 1 (um) Secretário-Geral;

d) Coordenadores dos seguintes eixos temáticos:

1) Raça e Gênero;

2) Educação;



- 3) Saúde;
- 4) Renda, riqueza e trabalho;
- 5) Clima e meio ambiente;
- 6) Desigualdades urbanas - intracidades e desigualdade territorial - entre as cidades;
- 7) Desigualdade de representação política;
- 8) Segurança pública;
- 9) Habitação e saneamento básico;
- 10) Segurança alimentar.

II - A **FRENTE** indicará como responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa a(o) Presidente.

III - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do(a) seu (sua) substituto(a).

IV - Qualquer membro da **FRENTE** poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações e propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 10º Do Conselho Consultivo:

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será formado por representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais com histórico de compromisso pelo combate às desigualdades, dos movimentos e fóruns relacionados com as finalidades da **FRENTE**, bem como estudiosos dos temas relacionados aos eixos de coordenação da **FRENTE**.

Art. 11º Da Assembleia Geral:

I - A Assembleia Geral, órgão de deliberação da **FRENTE** é integrada pelas(os) filiadas(os) parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

II - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.



III - A Assembleia Geral reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se em primeira chamada com a presença mínima de 15 (quinze) filiados em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

IV - As decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) filiados(as), em primeira convocação ou com qualquer número de presentes 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia.

#### **CAPÍTULO IV** **Das competências**

Art. 12º Compete à Coordenação Colegiada:

- I - Representar ativa e passivamente a **FRENTE**, em juízo ou fora dele;
- II - Planejar as atividades da **FRENTE**;
- III - Convocar as reuniões;
- IV - Constituir delegações;
- V - Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI - A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pelo(a) Presidente;
- VII - Admitir novos membros;
- VIII - Propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- IX - Resolver casos omissos neste Estatuto.

Art. 13º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Assessorar a Assembleia Geral, sempre que demandado;
- II - Supervisionar e fiscalizar as atividades da **FRENTE**;
- III - Apresentar relatórios à Assembleia Geral, quando necessário;
- IV - Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições;



V - Deliberar sobre assuntos para os quais for convocado.

Art. 14º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir os integrantes da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II - Aprovar balanços e relatórios da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III - Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

IV - Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais e transitórias

Art. 15º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformatado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 16º A **FRENTE** somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 18º Após a aprovação deste Estatuto será feita a eleição dos membros da Coordenação colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.

Art. 19º A **FRENTE**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 20º Este Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELO COMBATE ÀS DESIGUALDADES**.

Brasília - DF, em 23 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Boulos".

